ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE TERMO DE REFERÊNCIA

A presente justificativa refere-se à ausência de Termo de Referência (TR) no processo destinado à adesão à Ata de Registro de Preços para a aquisição de soluções tecnológicas educacionais destinadas ao atendimento das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaporanga/PB, compreendendo 01 (um) conjunto de robótica educacional para nível intermediário e 14 (quatorze) instrumentos de introdução à tecnologia digital. Nos termos do art. 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, a elaboração do Termo de Referência é dispensada nas adesões a atas de registro de preços. A adesão, contudo, permanece condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à justificativa da vantagem da adesão, à demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e às prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

A dispensa do Termo de Referência não afasta a necessidade de adequada caracterização e planejamento da contratação. No presente caso, as especificações técnicas, condições de fornecimento, requisitos de execução, garantias e demais obrigações aplicáveis ao objeto encontram-se definidas no procedimento licitatório originário e nos documentos que integram a Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP, cujas condições deverão ser observadas pela Administração, sem alteração das características essenciais dos itens registrados.

Conforme o parágrafo único do art. 11 da IN SEGES/ME nº 81/2022, nas adesões a atas de registro de preços o Estudo Técnico Preliminar deve conter as informações que caracterizem adequadamente a contratação, a exemplo do quantitativo demandado e do local de entrega do bem ou de prestação do serviço. Neste processo, o ETP deverá manter expressamente caracterizados o objeto, os quantitativos pretendidos e o(s) local(is) de entrega e destinação das soluções educacionais. Assim, desde que atendidas as exigências legais e demonstradas a adequação e a vantajosidade da adesão, considera-se justificada a ausência de elaboração de novo Termo de Referência, sem prejuízo dos demais documentos, verificações e controles necessários à regular instrução do processo.

Itaporanga, 01 de julho de 2026.

MARLA JAMARA FONSECA COSTA ARAÚJO
Secretária de Educação